



## Nota Técnica nº 4 / 2017 /SFI

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017

Assunto: Revisão da Resolução ANP nº 32, de 15/10/2012 – Medida Reparadora de Conduta (MRC).

### I. Introdução

A proposta de revisão da Resolução ANP nº 32, de 15 de outubro de 2012, apresentada por meio desta Nota Técnica, visa a aperfeiçoar o processo de aplicação do instituto da Medida Reparadora de Conduta (MRC) e a ampliar seu escopo.

### II. Fundamentação legal

A Constituição Federal, em seu art. 174, versa que o Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo esse último determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, art. 8º, inc. VII, determina que uma das atribuições da ANP é fiscalizar diretamente e de forma concorrente, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 , ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal, as atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato.

Nesse arcabouço jurídico, cabe à Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI) da ANP fiscalizar o abastecimento nacional de combustíveis, conforme Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, anexo I, art. 28, inc. II, que trata do Regimento Interno da Agência.

Por fim, o Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, estabelece:

*"Art. 16. A ANP fiscalizará as atividades da indústria do petróleo e a distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool combustível, no sentido da educação e orientação dos agentes do setor, bem como da prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente, dos contratos e das autorizações."*

### **III. Motivações**

Como já consignado na Resolução ANP nº 32, de 2012, motivam a MRC:

- a conveniência de dotar de maior razoabilidade o processo de correção de irregularidades de menor potencial de risco ao abastecimento nacional de combustíveis, preservados os direitos do consumidor;

- a conveniência de estabelecer procedimento de fiscalização de forma a que, previamente à aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente, seja possibilitada ao agente econômico a oportunidade de reparação de conduta irregular de menor potencial de risco ao consumidor e ao abastecimento nacional de combustíveis; e

- o direcionamento do esforço de fiscalização, em especial do julgamento de processos administrativos sancionadores, para infrações de maior potencial de risco, objetivando melhores resultados para o mercado e para o consumidor.

### **IV. Considerações**

A experiência acumulada com a aplicação da Resolução ANP nº 32/12, ora em vigor, sinaliza a viabilidade e tempestividade de se ampliar o escopo da MRC, tendo-se sempre presente o cuidado de excluir desse instituto dispositivos normativos que tratem de vícios de qualidade, quantidade e segurança, bem como as necessárias autorizações para o exercício das atividades sujeitas à regulação da Agência.

Tal sinalização, somada às motivações acima elencadas e à competência da ANP de regular e fiscalizar as atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis e do abastecimento nacional de combustíveis, conduz à revisão da citada resolução que originou a minuta em referência. Dela constam as alterações a seguir:

- alteração do critério para aplicação da MRC, que passa a estar vinculada ao fato gerador da irregularidade e não ao fato de o agente econômico já ter sido objeto de MRC anterior, permitindo que o prazo ora em vigor, qual seja, de 3 (três) anos, possa beneficiar o agente econômico, desde que o novo inadimplemento flagrado seja distinto daquele que originou a adoção da medida;

- uniformização, em 5 (cinco) dias úteis, do prazo para cumprimento da MRC (a Resolução ANP nº 32/12, além desse prazo, prescreve, para determinados dispositivos, um segundo prazo correspondente ao transcurso da ação de fiscalização);

- ampliação do escopo da MRC de 7 (sete) para 17 (dezessete) segmentos econômicos, conforme mostrado no quadro a seguir, abrangendo 58 (cinquenta e oito) dispositivos:

Segmento/ quantidade de dispositivos	Dispositivo
Revendedor varejista de combustíveis automotivos/20	Manutenção dos Registros de Análise da Qualidade Manutenção do Boletim de Conformidade Certificados de verificação/ calibração para densímetros, termômetros e proveta graduada de 100 ml, todos de vidro Afixação do aviso sobre o GNV de Urucu Afixação de adesivo sobre o óleo diesel Identificação do fornecedor do combustível automotivo, na alteração referente à opção de exibição da marca comercial de um distribuidor de combustíveis Efetuação de alterações cadastrais, exceto alteração referente à opção de exibir ou de não exibir a marca comercial de um distribuidor de combustíveis Identificação do fornecedor do GNV Indicação de preço a prazo em painel Quando houver diferença de preço e/ou prazo de pagamento para o mesmo produto, identificação da condição de pagamento e registro do valor total a ser pago pelo consumidor na condição escolhida, na bomba e/ou no bico fornecedor Exibição de preços por litro com três casas decimais, quando o preço for expresso com duas casas decimais e a terceira casa decimal do preço praticado for igual a zero Fornecimento, ao consumidor, de volume de combustível automotivo maior que o indicado na bomba medidora Notificação ao distribuidor de combustíveis proprietário de bomba medidora e tanques de armazenamento, quando houver necessidade de manutenção destes Identificações abreviadas do(s) combustível(is) comercializado(s) no(s) painel(is) de preços e nas demais manifestações visuais Exibição de quadro de aviso Manutenção de planta simplificada Manutenção da FISPQ de todos os combustíveis comercializados Fixação de adesivo com CNPJ e endereço do posto revendedor e demais dados Identificação do fornecedor do combustível automotivo Comunicação à ANP, por meio de correio eletrônico, da recusa de entrega da amostra-testemunha por parte do distribuidor ou a não disponibilização do envelope de segurança e do frasco para coleta
Posto revendedor escola/2	Exibição da inscrição “Posto Revendedor Escola” no quadro de aviso Identificação, mediante crachá, do treinando
Revendedor de combustíveis de aviação/1	Exibição de quadro de aviso
Revendedor de GLP/8	Afixação em local visível de aviso sobre lacre dos botijões de GLP, identificação e informações sobre o produto e sua utilização Exibição de placa, no local de estacionamento do(s) veículo(s) transportador(es) com o dizer "PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA", com altura e forma adequadas Efetuação de alterações cadastrais, exceto relativas a endereço, a classe de armazenamento e a opção de exibir ou de não exibir a marca comercial de um distribuidor de GLP Exibição de placa que indique a(s) classe(s) de armazenamento existente(s) e a capacidade de armazenamento de GLP, em quilogramas, de cada classe

	<p>Exibição de placa com os dizeres "PERIGO-INFLAMÁVEL" e "PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA", com dimensões, altura e distâncias adequadas</p> <p>Separação dos recipientes transportáveis de GLP cheios em pilhas de acordo com a(s) marca(s) de cada distribuidor de GLP</p> <p>Exibição de quadro de aviso</p> <p>Solicitação de cancelamento da autorização, quando da desativação do ponto de revenda de GLP, sem que outra pessoa jurídica continue a operar no mesmo endereço</p>
Transportador-revendedor-retalhista (TRR)/6	<p>Informação de alterações cadastrais (dados cadastrais da empresa e quadro societário)</p> <p>Exibição em caminhão-tanque de nome e número do CRC da ANP</p> <p>Solicitação de Boletim de Conformidade do combustível no ato de recebimento do produto</p> <p>Informação aos clientes a respeito do uso, da nocividade e da periculosidade dos produtos, entregando FISPQ, quando do seu primeiro fornecimento, e sempre que solicitado pelo consumidor, e recebendo o comprovante do consumidor, e devendo manter estes recibos em sua instalação</p> <p>Manutenção dos protocolos de recebimento e de aceite dos movimentos enviados mensalmente à ANP pelo DPMP arquivados em mídia eletrônica e em perfeito estado</p> <p>Comunicação à ANP, por meio de correio eletrônico, da recusa de entrega da amostra-testemunha por parte do distribuidor ou a não disponibilização do envelope de segurança e do frasco para coleta</p>
Transportador-revendedor-retalhista na navegação interior (TRRNI)/1	Informação de alterações cadastrais (dados cadastrais da pessoa jurídica; e/ou quadro societário)
Operador de instalações de ponto de abastecimento/3	<p>Informação de alterações cadastrais (exceto capacidade de armazenamento)</p> <p>Solicitação de revogação da autorização de operação das instalações, quando forem desativadas</p> <p>Abastecimento dos veículos somente por intermédio de equipamento medidor submetido ao controle metrológico do Inmetro ou empresa por ele credenciada</p>
Distribuidor de combustíveis líquidos/2	<p>Combustível aditivado: indicação do número de registro do aditivo na documentação fiscal e DANFE</p> <p>Informação de alterações cadastrais (dados cadastrais da matriz e filial(is); quadro societário e de administradores; e capital social)</p>
Distribuidor de GLP/2	<p>Informação de alterações cadastrais</p> <p>Identificação da marca do distribuidor no veículo</p>
Distribuidor de solventes/1	Informação de alterações cadastrais
Distribuidor de asfaltos/1	Informação de alterações cadastrais
Importador de asfaltos/1	Informação de alterações cadastrais
Produtor de óleo lubrificante acabado/4	<p>Informação de alterações cadastrais, exceto inclusão de filial</p> <p>Envio de cópia da rescisão de contrato de coleta com coletor autorizado pela ANP e cópia de cada novo contrato de coleta</p> <p>Informação à ANP do término de contrato que mantenha com outro produtor, para a produção de óleo lubrificante acabado, no caso em que a produção seja realizada apenas em instalação de terceiros, e novo contrato de produção</p> <p>Encaminhamento à ANP de documentação, quando da desativação da instalação</p>

Importador de óleo lubrificante acabado/1	Envio de cópia da rescisão de contrato de coleta com coleto autorizado pela ANP e cópia de cada novo contrato de coleta
Coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC)/2	Informação de alterações cadastrais, exceto inclusão de filial  Indicação nos tanques dos caminhões do número de autorização do coleto
Rerrefinador de OLUC/1	Informação de alterações cadastrais, exceto inclusão de filial
Produtor e/ou importador de óleo lubrificante básico/2	Informação de alterações cadastrais  Revalidação anual de cadastramento

## V. Conclusão

A par do exposto, a SFI encaminha para exame da Procuradoria Geral e posterior aprovação da Diretoria Colegiada a minuta de resolução em apreço, propondo-se que, uma vez aprovada, seja submetida à consulta, por 15 (quinze) dias, e audiência públicas.

Nota Técnica elaborada por:

Francis Alber Maso \_\_\_\_\_ e

Rita de Cássia Campos Pereira Torres \_\_\_\_\_

De acordo: CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA